



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.007

João Pessoa - Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.595 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Tributarista Doutor Robson Maia Lins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Tributarista Doutor Robson Maia Lins, por sua relevante contribuição no campo do Direito Tributário no Brasil e no Exterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.596 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Denomina de Artur Correia Lima Filho, o trecho da Rodovia Estadual PB-200, que liga os Municípios de Serra Branca e Coxixola, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Artur Correia Lima Filho, o trecho da Rodovia Estadual PB-200, que liga os Municípios de Serra Branca e Coxixola, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.597 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Denomina de Severino de Sales Aires, o trecho da Rodovia Estadual PB-202, que liga os Municípios de Parari e Santo André, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Severino de Sales Aires, o trecho da Rodovia Estadual PB-202, que liga os Municípios de Parari e Santo André, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.598 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

Denomina de Rodovia José Alípio de Sousa, o trecho da Rodovia que interliga as cidades de Guarabira a Pilõesinhos, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rodovia José Alípio de Sousa, o trecho da Rodovia que interliga as cidades de Guarabira a Pilõesinhos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.599 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO BUBA GERMANO

Denomina de Amando Cunha, o 9º Batalhão da Polícia Militar, localizado no Município de Picuí, neste Estado.

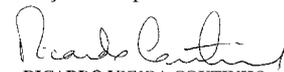
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Amando Cunha, o 9º Batalhão da Polícia Militar, localizado no Município de Picuí, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.600 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que especifica esta Lei colocarem para exibição única e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com intolerância à lactose e com doença celíaca.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

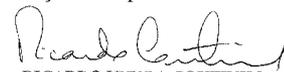
Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais do tipo supermercados, hipermercados e congêneres que comercializam produtos alimentícios recomendados para pessoas portadoras de intolerância à lactose e doença celíaca, obrigados a acomodar tais produtos em exibição única, específica e de destaque.

Parágrafo único. Os setores destinados à exibição dos produtos alimentícios citados no presente artigo deverão ser localizados e identificados por meio de placas indicativas afixadas em locais de fácil visualização.

Art. 2º O não atendimento ao determinado pela presente Lei acarretará ao responsável infrator imposição de pena de multa no valor de 100 a 500 UFR/PB, valores esses que poderão ser dobrados, nos casos de reincidência, observadas a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a sua conduta e o resultado produzido, de acordo com o critério da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.601 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Institui como feriado civil o dia 05 de agosto, data magna do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

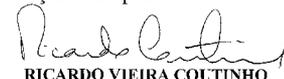
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, como feriado civil, o dia 5 (cinco) de agosto, data magna do Estado da Paraíba, conforme autorizado pelo Artigo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 2º Revogam-se as disposições contidas no art. 2º da Lei Estadual nº 3.489 de 30 de agosto de 1967.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



LEI Nº 10.602 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Institui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o “Dia Estadual da Escola Bíblica – EBD”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

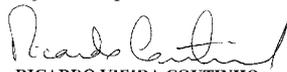
Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, o Dia Estadual da Escola Bíblica - EBD, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo de setembro.

Art. 2º No Dia Estadual da Escola Bíblica – EBD, o Poder Executivo desenvolverá ações e programas educativos e culturais nas escolas, Autarquias e demais entidades da administração indireta, relacionadas à importância da Escola Bíblica.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.603 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.
AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA

Dispõe sobre o atendimento às vítimas de violência sexual e torna obrigatório o atendimento hospitalar diferenciado multidisciplinar às crianças e mulheres vítimas de violência em geral e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades hospitalares públicas estaduais, filantrópicas e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde, deverão oferecer às vítimas de violência sexual, atendimento multidisciplinar para controle e tratamento dos diferentes impactos da ocorrência, do ponto de vista físico e emocional.

Parágrafo único. Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida, ficando equiparada à situação de emergência médica, devendo receber atenção imediata e serviços especializados.

Art. 2º O atendimento imediato, obrigatório em todas as unidades hospitalares que tenham Pronto Atendimento e Serviço de Ginecologia, compreende os seguintes serviços:

I – diagnóstico e reparo imediato, das lesões físicas no aparelho genital e no aparelho digestivo baixo;

II – amparo psicológico imediato;

III – agilização do registro de ocorrência e encaminhamento a delegacias especializadas com informações que possam ser úteis para a identificação do agressor e comprovação da violência sexual;

IV – medicação para prevenir doenças sexualmente transmissíveis;

V – coleta de material e utilização de técnicas especializadas para, através de teste de DNA, identificar o agressor.

Art. 3º Os hospitais filantrópicos e privados e similares abrangidos por essa Lei ficam obrigados a se aparelharem com equipamentos e recursos humanos especializados para atendimento primário e recuperação física, psicológica e assistencial às crianças e mulheres vítimas de violência humana em geral.

Parágrafo único. Considera-se para efeitos dessa Lei, violência humana em geral, toda forma de violência física cometida por terceiros.

Art. 4º As unidades hospitalares que descumprirem o disposto nessa Lei, ficam sujeitos às seguintes penas:

I – multa no valor de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB;



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

II – em caso de reincidência, do inciso anterior em dobro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 270/2015, de autoria do Deputado Tovar Correia de Lima, que “torna obrigatória a publicidade no site do Governo do Estado da Paraíba e no Diário Oficial do Estado das prioridades aprovadas nas Audiências Públicas do Orçamento Democrático Estadual e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

O presente Projeto de Lei pretende tornar obrigatória a publicação, no site do Governo do Estado da Paraíba e no Diário Oficial do Estado, das prioridades aprovadas nas audiências públicas do Orçamento Democrático Estadual.

O Orçamento Democrático (OD) é o instrumento através do qual o cidadão é convidado a participar das decisões do governo estadual sobre a melhor forma de aplicação do dinheiro público em suas obras e serviços. Uma outra vertente do OD é possibilitar aos gestores públicos do Estado dizer o que pode e o que não pode ser feito.

O Orçamento Democrático, portanto, permite à gestão estadual identificar quais ações e serviços são mais prioritários para cada uma das 14 regiões geoadministrativas.

Oportuno esclarecer, ainda, que o OD em momento algum mitiga as prerrogativas dos Poderes Executivo e Legislativo. A lógica é outra. Se esses Poderes devem ser harmônicos e independentes entre si, o OD pode ser tido como um elemento que serve para harmonizar essa relação.

No caso do Poder Executivo, serve como um instrumento para subsidiar a atuação da administração pública, sem, contudo, vinculá-la, pois caberá ao gestor analisar viabilidade e a forma de implementar cada uma das prioridades apontadas nas assembleias do OD.

Para o Legislativo, acaba sendo uma garantia de que as propostas de ações, obras e serviços inseridos nas leis orçamentárias estão em consonância com os anseios da sociedade.

Dar um caráter impositivo às propostas do OD acabaria sendo um contrassenso e mitigaria as prerrogativas dos Poderes Executivo e Legislativo.

Além disso, o presente projeto de lei padece de inconstitucionalidade ocasionada pelo vício de iniciativa.

Analisemos o que diz o art. 1º do PL nº 270/2015:

“Art. 1º Fica obrigatória a publicidade no site do Governo do Estado da Paraíba (Orçamento Democrático) e no Diário Oficial do Estado das prioridades aprovadas nas Audiências Públicas do Orçamento Democrático Estadual.”

§ 1º As prioridades de que trata o caput deste artigo, serão elencadas indicando a ordem das ações aprovadas na assembleia, os municípios que serão beneficiados e a regional em que estão inseridos, conforme Anexo I.

§ 2º As informações de que trata a presente Lei serão disponibilizadas 48 (quarenta e oito) horas após a realização de cada Audiência Pública, obedecendo o calendário divulgado pelo Governo do Estado.

Observe-se que a interpretação desse artigo permite-nos concluir que a propositura de origem parlamentar está criando obrigação a órgãos da administração pública estadual.

Dessa forma, padece de inconstitucionalidade formal, pois são de iniciativa do Governador do Estado as leis que versam sobre matérias de natureza tipicamente administrativa, vinculada a organização e ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública, conforme dispõe a Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 63, § 1º, inciso II, alínea “b” e “e”:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e **serviços públicos;**

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”**

Com efeito, em tema concernente à organização, funcionamento e atribuições de órgãos que integram a Administração Pública, a implementação da providência está reservada aos Chefes dos Poderes. Nesse sentido, são reiterados e expressivos os precedentes do Pretório Excelso (ADIs nºs 2.646, 2.417 e 2.808, entre outras). Verifica-se, pois, que a proposição fere, em decorrência, o princípio da separação dos poderes, inscrito no artigo 2º da Constituição da República e no artigo 6º

da Constituição do Estado.

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. **A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

(Grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 187/2015

PROJETO DE LEI Nº 270/2015

AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

VETO

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Torna obrigatória a publicidade no site do Governo do Estado da Paraíba e no Diário Oficial do Estado das prioridades aprovadas nas Audiências Públicas do Orçamento Democrático Estadual e das outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a publicidade no site do Governo do Estado da Paraíba (Orçamento Democrático) e no Diário Oficial do Estado das prioridades aprovadas nas Audiências Públicas do Orçamento Democrático Estadual.

§ 1º As prioridades de que trata o *caput* deste artigo, serão elencadas indicando a ordem das ações aprovadas na assembleia, os municípios que serão beneficiados e a regional em que estão inseridos, conforme Anexo I.

§ 2º As informações de que trata a presente Lei serão disponibilizadas 48 (quarenta e oito) horas após a realização de cada Audiência Pública, obedecendo o calendário divulgado pelo Governo do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de novembro de 2015.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

ANEXO I

DATA DA ASSEMBLEIA	MUNICÍPIOS A SEREM BENEFICIADOS	REGIONAL	OBRA REFERENCIADA	ODEM DE PRIORIDADE	AÇÃO PROGRAMÁTICA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 4.286

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado e com fulcro na Lei Complementar nº 85/2008, alterada pela Lei Complementar nº 94/2010, na Lei nº 8.672/2008, na Lei nº 8.186/2007, e no Parecer exarado no Processo de Promoção Funcional por bravura,

RESOLVE:

Promover por Bravura, o servidor **DIEGO GARCIA FARIAS DE QUEIROZ**, matrícula nº 168.480-9, da 3ª classe para 2ª Classe de Delegado de Polícia Civil, de acordo com artigo 267 da Lei Complementar nº 85/2008.

Ato Governamental nº 4.287

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no processo nº **403/2015-DGP/4**,

RESOLVE:

Promover ao Posto de **CORONEL PM**, a contar de 13 de novembro de 2015, o **TENENTE-CORONEL PM matrícula 519.325-7, JOSÉ HUMBERTO DE ALMEIDA HOLANDA**, classificado na **DSAS**, de acordo com o artigo, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido a **DSAS**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 4.288

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, conforme o que consta no Processo nº **382/2015-DGP/4**,

RESOLVE:

Promover ao Posto de **2º TENENTE PM**, a contar de 28 de outubro de 2015, o **SUBTENENTE PM matrícula 514.335-7 ELI LAURENTINO DA SILVA**, classificado no **1ºBPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao **1º BPM**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 4.289

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 14.918, de 13 de novembro de 1992,

RESOLVE autorizar a renovação do ato de cessão, a contar do dia 11 de janeiro de 2016, para o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul – MS, da 1º Tenente **QOC FABRÍCIA OLIVEIRA WANDERLEY DE ARAÚJO**, matrícula nº 523.371-2, lotada na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em regime de permuta com o Cap. PM Rafael Kalkmann, matrícula nº 208.122-9, lotado na Polícia Militar do Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para os respectivos órgãos de origem.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 057/GESPE/SEAP/15

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201500008013, instaurado através da Portaria nº 052/GESPE/SEAP/15, que apura dos fatos constantes no Ofício nº 2180/2015-PRGA, oriundo da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Portaria nº 058/GESPE/SEAP/15

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201500008014, instaurado através da Portaria nº 053/GESPE/SEAP/15, que apura dos fatos constantes no Ofício nº 3111/15-GD, oriundo da Penitenciária Des. Silvío Porto.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Portaria nº 059/GESPE/SEAP/15

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201500008015, instaurado através da Portaria nº 054/GESPE/SEAP/15, que apura dos fatos constantes no Ofício nº 0420/15-GD, oriundo da Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Portaria nº 060/GESPE/SEAP/15

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA



PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201500008016, instaurado através da Portaria nº 055/GESIP/SEAP/15, que apura dos fatos constantes no Relatório confeccionado pela Direção da Cadeia Pública de Bayeux em 26/06/2015.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

Portaria nº 061/GESIP/SEAP/15

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA

PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201500008063, instaurado através da Portaria nº 056/GESIP/SEAP/15, que apura dos fatos constantes no Ofício nº 2620/15/PSMJHC, oriundo da Penitenciária de Seg. Média Juiz Hitler Cantalice.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.


Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Gerente da GESIP

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 025/GS/SETDE/15

Em 15 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005,

Art. 1º RESOLVE designar a servidora ANNA KAROLINE CASTOR SARMENTO, mat. 183.682-0, para ser gestora dos contratos nsº 005/2012; 006/2012; 002/2015; 007/2015; 012/2015; 034/2015, em substituição ao Sr. RODRIGO ALMEIDA COSTA.

Art. 2º Revoga-se as portarias que designaram o Sr. RODRIGO ALMEIDA COSTA como gestor dos contratos acima mencionados.

Publique-se
Cumpra-se.


LAPLACE GUEDES ALCORADO DE CARVALHO
Secretário de Estado
Laplace Guedes Alencor
Secretário de Estado
Mat. 186754-6

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 043/2015/SUDEMA

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JANCERLAN GOMES ROCHA, matrícula nº 720.541-4, para ser o Gestor do Contrato nº 118/2015, referente ao processo nº 2015-006433.

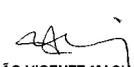
PORTARIA Nº 044/2015/SUDEMA

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JEMENSON DO NASCIMENTO CORRÊA, Matrícula nº 720.484-1, para ser o Gestor do Contrato nº 113/2015, referente ao processo nº 2015-007398.


JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO

Diretor Presidente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/0251/2015-GC

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº

87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 20 de outubro de 2015, o Soldado PM-1Matrícula 528.208-0, RAONI BARROS DE SOUSA, solteiro, classificado no CPRM, filho de Jonas de Sousa e Cristina Barros de Sousa, nascido no dia 12 de janeiro 1990, natural de João Pessoa-PB, incluído nesta Corporação no dia 30 de dezembro de 2014. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.


FULLER DE ASSIS CHAVES – CG-00C
Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 709/2015

João Pessoa, 10 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor Marcelo da Silva Ramos, CPF n. 981.368.954-49, Matrícula n. 177.816 -61 como gestor do Contrato de n. 104/2015, firmado com a GLOBAL COMERCIAL EIRELI ME, no processo administrativo n. 0036666-0/2015, que tramita nesta Secretaria.


ESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação
Luciane Alves Coutinho
Secretária Executiva de Administração de Suprimento

Portaria nº 736

João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015,

RESOLVE designar JOSEMBERG DOS SANTOS SILVA, Professor, matrícula nº 183.648-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM Prof. Jose Goncalves de Queiroz, na cidade de Sumé.

UPG: 045

UTB: 211502600

Portaria nº 737

João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0025994-2/2015-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ROSIVAL LACERDA MARTINS, Professor, matrícula nº 172.578-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Arnaldo Maroja, para a EEEIFM Ana Ribeiro, ambas em Salgado de São Felix.

UPG: 038

UTB: 212204200

Portaria nº 742

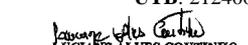
João Pessoa, 14 de dezembro de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0033487-7/2015-SEE,

RESOLVE designar SHAYENNE MEDEIROS UCHOA, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.196-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na ETE Pastor João Pereira Gomes Filho, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 212400080


LUCIANE ALVES COUTINHO
Secretária Executiva de Administração de Suprimento
Logística de Educação

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria nº 277/2015/DS

João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960,

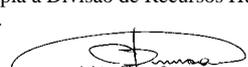
Considerando as férias regulamentares do Chefe da Divisão de Recursos Humanos, concedidas na forma da Lei Complementar nº 58/2003, pelo período de 08/01/2016 a 07/02/2016,

RESOLVE:

I-Designar LUIZ CARLOS MEDEIROS DE MELO, matrícula 0182-1, para responder pela Chefia da Divisão de Recursos Humanos, enquanto perdurar as férias do titular.

II - Remeta-se cópia à Divisão de Recursos Humanos para as anotações de estilo.

III - Publique-se.


Aristen Chaves Sousa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N.º 0037/2015 – GS

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso VIII do Decreto n.º 9.482, de 18 de março de 1983, e a Lei Complementar n.º 67 de 30 de julho de 2005.

RESOLVE:

I – Constituir COMISSÃO PERMANENTE para proceder avaliação, reavaliação e alienação dos bens patrimoniais pertencentes ao acervo do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PB.

II – Designar os servidores **IVANILDO PEREIRA FIRMINO**, matrícula n.º 688.326-5, **IVANILSON OLIVEIRA DE FREITAS**, matrícula: 686.939-4 e **MARIA DINA MANGUEIRA BELMIRO**, matrícula n.º 166.388-7, para sob a Presidência da primeira, constituírem, **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** com a finalidade de apurar fato ocorrido na Gerência Operacional da Proteção Social Básica – GOPSB, localizada na Av. Epitácio Pessoa, 2.501 – Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, constante no Processo n.º. 5007/2015-1.

III – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário oficial do Estado.

CUMpra-SE.


MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução N.º 012/2015 – CEDCA/PB

João Pessoa 16 de Novembro de 2015

Dispõe sobre inscrição de programas de atendimento socioeducativo de privação e restrição de liberdade e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba – CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, através da Lei Estadual n.º: 7.273 de 27 de dezembro de 2002, art. 227 da Constituição Federal de 1988, art. 88, inciso II, art. 90 e art. 94 da Lei Federal n.º 8.069- Estatuto da criança e do Adolescente, de 13 de Julho de 1990, art. 4.º, § 1.º e § 2.º, art. 9.º e art. 81 da Lei Federal n.º 12.594, de 18 de Janeiro de 2012- SINASE, Resolução n.º 119/2006 do CONANDA, DECRETO N.º 32.927, DE 04 DE MAIO DE 2012, Resolução N.º 008/2015 do CEDCA/PB como cumpridor do seu papel na qualidade de órgão normativo, controlador, fiscalizador e deliberativo de toda a política de atendimento da criança e do adolescente da Paraíba, em Reunião Ordinária realizada em: 14 de Dezembro de 2015 aprovou a seguinte Resolução:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Os programas de atendimento socioeducativos sob regime de internação e semiliberdade existentes no Estado da Paraíba serão obrigatoriamente inscritos no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba - CEDCA/PB.

§ 1.º A alteração de programas de semiliberdade e internação serão obrigatoriamente inscritas no CEDCA/PB.

§ 2.º A inscrição far-se-á por unidade executora de programa de privação de liberdade e restrição de liberdade, observando-se as normativas da Lei n.º 12.594/12, da Lei n.º 8.069/90 e desta Resolução.

§ 3.º A extinção de programas deverá ser comunicada imediatamente ao CEDCA/PB.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E REQUISITOS

Art. 2.º - As entidades ou órgão públicos deverão anexar ao requerimento de inscrição os documentos estabelecidos neste artigo.

I – Órgãos Governamentais:

- Formulário de requerimento de inscrição preenchido, disponibilizado pelo CEDCA/PB;
- Ato de nomeação de dirigente da unidade de atendimento;
- Cartão atualizado do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Cópia da carteira de identidade e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do representante legal da unidade executora.
- Cópia do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário;
- Proposta Pedagógica, conforme disposto no artigo 3º desta Resolução.

II – Entidades Não-Governamentais:

- Formulário de requerimento de inscrição preenchido, disponibilizado pelo CEDCA/PB;
- Cópia do estatuto social atualizado e alterações do requerente, registrado no cartório;
- Ata de eleição e posse atualizada da diretoria, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- Cartão atualizado do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Certificado de Registro Cadastral (inscrição no cadastro geral de convenientes do Estado da Paraíba)
- Comprovação da representação legal, atualizada, dos dirigentes da entidade não governamental, cópia da carteira de identidade e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Cópia do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário;
- Cópia do Registro da Entidade no CMDCA;
- Proposta Pedagógica, conforme disposto no artigo 3º desta Resolução.

Art. 3.º - Além da especificação do regime de atendimento, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento socioeducativo:

I – a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a espe-

cificação das atividades de natureza coletiva;

II – a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III – regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

c) previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

IV – política de formação dos recursos humanos;

V – previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI – indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado;

VII – adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva;

Art. 4.º - São requisitos específicos para a inscrição de programas de regime de semiliberdade e internação:

I - comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência do sistema;

II - previsão do processo e dos requisitos para a escolha do dirigente;

III - apresentação das atividades de natureza coletiva;

IV - definição das estratégias para a gestão de conflitos, vedada previsão de isolamento cautelar, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 49 da Lei n.º 12.594/2012.

V - a previsão de regime disciplinar nos termos da legislação vigente;

VI - apresentação de declaração de adoção de medidas necessárias à garantia da defesa técnica aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa restritiva ou privativa de liberdade.

Art. 5.º - Para o exercício da função de dirigente de programa de atendimento em regime de semiliberdade ou de internação, além dos requisitos específicos é necessário:

I - formação de nível superior compatível com a natureza da função;

II - comprovada experiência no trabalho com adolescentes de, no mínimo, 2(dois) anos; e

III - reputação ilibada.

Parágrafo único – será negada a inscrição de programas de privação de liberdade e restrição de liberdade quando:

I – não tenham uma finalidade de atendimento socioeducativo e nem apresentem o respectivo projeto dentro das normativas, da Lei n.º 8069/90, Lei. n.º 12.594/12 e desta Resolução.

II - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

III - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios da Lei N.º 12.594\12 e Lei N.º 8069\90;

IV - esteja irregularmente constituída;

V - tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

VI - não se adequar ou deixar de cumprir as Resoluções e Deliberações, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, relativas à modalidade de atendimento prestado e em todos os níveis.

Art. 6.º - A tramitação e os procedimentos dos processos sobre inscrição de programas de privação e restrição de liberdade obedecerão às normas procedimentais estabelecidas em deliberação do colegiado do CEDCA/PB.

Parágrafo único - Os pedidos que não forem da competência do CEDCA/PB serão devolvidos ao requerente.

Art. 7.º - A decisão final concedendo ou negando inscrição de programa de privação e restrição de liberdade será publicada no Diário Oficial- Governo da Paraíba .

Art. 8.º - Caberá recurso ao plenário do CEDCA/PB das decisões referentes à inscrição de programas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial - Governo da Paraíba.

CAPÍTULO III

Seção I

Do Regime de Semiliberdade

Art. 9.º - A equipe mínima para atendimento socioeducativo de semiliberdade de até vinte (20) adolescentes, deve ser composta por:

I - 01 coordenador técnico;

II - 01 assistente social;

III - 01 psicólogo;

IV - 01 pedagogo;

V - 01 advogado;

VI - 02 socioeducadores em cada jornada;

VII- 01 coordenador administrativo e demais cargos nesta área, para cada unidade residencial de atendimento.

Parágrafo único – havendo até 3 unidades residenciais de atendimento mantidas pela mesma instituição ou órgão, poderá ser instituída uma coordenação administrativa, uma coordenação técnica e um advogado para as mesmas unidades.

Art. 10 - O espaço físico e a estrutura para atendimento socioeducativo de semiliberdade devem seguir os seguintes padrões:

I – Espaço Físico:

a) condições adequadas de higiene, limpeza, circulação, iluminação e segurança;

b) espaços adequados para a realização de refeições;

c) espaço para atendimento técnico individual e em grupo;



- d) condições adequadas de repouso dos adolescentes;
- e) salão para atividades coletivas e/ou espaço para estudo;
- f) espaço para o setor administrativo e espaço para o setor técnico;
- g) espaço e condições adequadas para visita familiar.

II – Padrão Arquitetônico:

- a) considerar um número de até vinte (20) adolescentes em cada unidade de atendimento, sendo sua localização em bairros comunitários e em moradias residenciais;
- b) prever espaços para o atendimento técnico individualizado e em grupo, para coordenação técnica e administrativa, cozinha e área de serviço, quartos e banheiros em número suficientes conforme projeto pedagógico específico, sem, contudo descharacterizá-la do modelo residencial;
- c) considerar que os quartos sejam ocupados por no máximo quatro adolescentes, atendendo critérios de conforto e segurança;

Seção II

Do Regime de Internação

Art. 11 - A equipe mínima para atendimento socioeducativo de internação de até 40 (quarenta) adolescentes deve ser composta por:

- I - 01 diretor;
- II - 01 coordenador técnico;
- III - 02 assistentes sociais;
- IV - 02 psicólogos;
- V - 01 pedagogo;
- VI - 01 advogado;

VII- Demais profissionais necessários para o desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração;

VIII- 01 socioeducador para cada dois ou três adolescentes, ou 01 socioeducador para cada cinco adolescentes, dependendo do perfil e das necessidades pedagógicas destes ou 01 socioeducador para cada adolescente em situações de custódia hospitalar que exige o acompanhamento permanente (24 horas);

IX - 02 socioeducadores para cada adolescente, quando envolver alto risco de fuga, de auto-agressão ou agressão aos outros;

X - 01 socioeducador para cada dois adolescentes ocorrerá nas situações de atendimento especial (comprometimento de ordem emocional ou mental, associado ao risco de suicídio, é necessário que se assegure vigilância constante).

Parágrafo único – o projeto pedagógico terá de detalhar a proposta de perfil do socioeducando para o atendimento adequado, nas proporcionalidades de socioeducadores previstas neste artigo.

Art. 12 – O espaço físico e a estrutura para atendimento socioeducativo de internação devem seguir os seguintes padrões:

I – Espaço Físico:

- a) condições adequadas de higiene, limpeza, circulação, iluminação e segurança;
- b) espaços adequados para a realização de refeições;
- c) espaço para atendimento técnico individual e em grupo;
- d) condições adequadas de repouso dos adolescentes;
- e) salão para atividades coletivas e/ou espaço para estudo;
- f) espaço para o setor administrativo e /ou técnico;
- g) espaço e condições adequadas para visita íntima;
- h) espaço e condições adequadas para visita familiar;
- i) área para atendimento de saúde/ambulatorios;
- j) espaço para atividades pedagógicas;
- k) espaço com salas de aula apropriadas contando com sala de professores e local para funcionamento de secretaria e direção escolar;

l) espaço para a prática de esportes e atividades de lazer e cultura devidamente equipados e em quantidade suficiente para o atendimento de todos os adolescentes;

m) oficinas para profissionalização;

II – Parâmetros Arquitetônicos:

a) estar precedido de levantamento de dados e informações que comprovem a necessidade de construção, reforma ou ampliação, direcionada ao nível de contenção especificada no projeto pedagógico, em função do público-alvo;

b) garantir a separação física e visual dos setores de dormitórios feminino e masculino nas unidades de atendimento aos adolescentes de ambos os sexos, podendo as atividades pedagógicas serem desenvolvidas em áreas comuns, não significando uso simultâneo, sempre em conformidade com o projeto pedagógico;

c) edificar as unidades de atendimento socioeducativo separadamente daqueles destinados para adultos do sistema prisional, ficando vedada qualquer possibilidade de construção em espaço contíguos ou de qualquer forma integrada a estes equipamentos;

d) utilizar na cobertura material adequado de acordo com as peculiaridades de cada região, prevendo a conveniente ventilação e proteção, adotando esquemas técnicos especiais que atendam às condições climáticas regionais.

e) considerar que a dinâmica do atendimento socioeducativo se desenvolve tendo como suporte ações administrativas e técnico-pedagógicas de educação, de saúde integral, de direitos sexuais, de direitos à visitação familiar, de direitos à maternidade, de esporte, de cultura, de lazer, de profissionalização, integrando adolescente, família e comunidade;

f) privilegiar uma maior segurança externa e possibilitar a concepção de espaços internos que permitam o melhor desenvolvimento das atividades socioeducativas, respeitados os critérios preconizados no artigo 123 do ECA;

g) observar o número de até 40 (quarenta) adolescentes em cada unidade de atendimento, sendo constituída de espaços residenciais (núcleos) com capacidade não superior a 15 (quinze). Permitida a pluralidade de unidades no mesmo terreno desde que a totalidade de socioeducandos não seja superior a 90 (noventa) adolescentes;

h) observar que os quartos existentes nos núcleos de moradias comportem no máximo três adolescentes;

i) observar na criação dos diversos ambientes da unidade os seguintes detalhes:

1) na fase inicial de acolhimento, podem ser projetados dois módulos de moradia, preferencialmente com quartos individuais, separados com barreira física ou visual;

2) nas fases intermediária e conclusiva do atendimento, poderão ser projetados quartos individuais ou coletivos (de no máximo três adolescentes) não havendo necessidade de barreira física e visual nos atendimentos;

3) na convivência protetora, cujo ambiente é destinado àqueles que precisam ser resguardados da convivência coletiva, poderá ser criada uma barreira física e visual de separação.

4) em caso de quartos coletivos, deverão ser dimensionados considerando o perfil do adolescente, a sua origem (naturalidade) e a gravidade do ato infracional.

5) a concepção arquitetônica deve integrar também os demais espaços para o desenvolvimento de atividades coletivas, na perspectiva de criar ambientes que possibilitem a prática de uma vivência com características de moradia sem, no entanto, desconsiderar que é uma unidade de atendimento de privação de liberdade;

j) prever no projeto arquitetônico um núcleo comum de administração para os casos de construção de mais de uma unidade de atendimento no mesmo terreno de forma que os setores previstos possibilitem um fluxo ordenado de pessoas e veículos a saber:

1) acesso e controle (portaria, revista e segurança externa);

2) administração;

3) salas de coordenação;

4) serviços (cozinha, lavanderia, almoxarifado, garagem, depósito de resíduos, vestiário para funcionários);

5) auditório;

6) visita familiar;

7) área de saúde;

8) escola;

9) oficinas profissionalizantes;

10) campo de futebol;

11) quadra poliesportiva coberta;

12) anfiteatro;

13) espaço ecumênico;

14) espaço para visita íntima.

k) construir refeitórios, no caso de mais de uma unidade no terreno, na área de uso comum de forma integrada; sendo que poderá ser edificado mais de um ambiente para ser utilizado como refeitório, de forma a permitir o atendimento simultâneo dos adolescentes de cada unidade;

l) prever, na setorização da unidade feminina e/ou mista, espaço para alojamento conjunto de recém-nascidos e bebês, até no máximo seis meses de idade, com as mães;

m) prever a existência de áreas verdes e a aplicação da psicodinâmica das cores, visando à humanização do ambiente, bem como estimular a criatividade, perspectiva de futuro e dinamização no aprendizado;

n) considerar o “pé-direito” mínimo de 3,00 m², resguardadas as especificidades de cada ambiente, e, no caso da verticalização das edificações, limitar ao máximo dois pavimentos;

o) prever, nos casos de construção de unidades de atendimento socioeducativo regionalizado, as mesmas definições expressas para a internação; e

p) prever unidades de atendimento socioeducativo de internação, obedecida à rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Art. 13 - O atendimento socioeducativo de internação provisória deve seguir os seguintes padrões:

I – Espaço Físico:

a) condições adequadas de higiene, limpeza, circulação, iluminação e segurança;

b) espaços adequados para a realização de refeições;

c) espaço para atendimento técnico individual e em grupo;

d) condições adequadas de repouso dos adolescentes;

e) salão para atividades coletivas e/ou espaço para estudo;

f) espaço para o setor administrativo e /ou técnico;

g) espaço e condições adequadas para visita familiar;

h) área para atendimento de saúde/ambulatorios;

i) espaço para atividades pedagógicas;

j) espaço para a prática de esportes e atividades de lazer e cultura devidamente equipados e em quantidade suficiente para o atendimento de todos os adolescentes.

II - Parâmetros Arquitetônicos:

a) considerar para a unidade de internação provisória, no que for pertinente, os parâmetros mencionados para as unidades de internação;

b) considerar que a dinâmica do atendimento socioeducativo se desenvolve tendo como suporte ações administrativas e atividades técnico-pedagógicas;

c) assegurar separação do atendimento e das atividades pedagógicas da internação provisória, nos casos de construção de mais de uma unidade no mesmo terreno.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – A ação socioeducativa deve respeitar as fases de desenvolvimento do adolescente levando em consideração suas potencialidades, sua subjetividade, suas capacidades e suas limitações, garantindo a particularização no seu acompanhamento, sendo o plano individual de atendimento (PIA) um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo socioeducativo.

Art. 15 - O CEDCA/PB poderá avaliar os programas nele inscritos, a qualquer tempo, segundo seus critérios, observado o interstício máximo de dois anos.

Art. 16 - O descumprimento das normativas contidas na Lei nº 12.594/12, na Lei nº 8.069/90 no atendimento de medida de privação de liberdade e restrição de liberdade implicará o cancelamento da inscrição de programa e na interdição da unidade.

Art. 17 – A inobservância das normas legais e desta Resolução implicará o encaminhamento de representação ao Ministério Público para os procedimentos legais, sem prejuízo de outras sanções eventualmente cabíveis.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 397-2015

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1	10368-15	LENIRA DUARTE FERNANDES	978.752-6	799	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2	10663-15	MANOEL GONÇALO FERREIRA	978.765-8	810	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3	09741-15	AILTON FELIX DA NÓBREGA	978.706-2	741	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4	09985-15	FERNANDA ARAÚJO DE MENDONÇA COSTA	978.757-7	801	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5	09088-15	EDSON JOSÉ ALVES	978.747-0	788	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6	10076-15	EDIMÁ SALES DE LUCENA	978.750-0	790	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7	10155-15	NATHERCIO MARQUES DE SOUSA	978.753-4	793	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
8	10516-15	OTILIA MARIA DA SILVA MELO	978.748-8	789	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.c/c art. 3º da EC nº 47/05.
9	10030-15	MANOEL WILSON MARTINS	978.758-5	805	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
10	10776-15	ROSÁRIA DE OLIVEIRA MORAIS	978.764-0	794	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 399-2015

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO
1.	06030-08	ISABEL CRISTINA A. DA SILVA	970.823-5	RETROATIVO DE PENSÃO
2.	09844-15	JONAS FERREIRA DE ARAÚJO	970.826-0	REVERSÃO DE QUOTA
3.	10181-15	MARIA DO LIVRAMENTO M. SOUZA	969.291-6	REVERSÃO DE QUOTA
4.	09910-15	JOÃO PEREIRA RODRIGUES	978.599-0	SOCILITAÇÃO

João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 401-2015

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO
1.	10397-15	MARIA DA GLORIA PONTES DA SILVA	967.003-3	REVISÃO DE PENSÃO
2.	10282-15	EUNICE GUEDES DE MEDEIROS	971.653-0	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa, 14 de dezembro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 403-2015

O Presidente da **PBprev - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **RESOLVE** pelo **CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS**, tendo em vista o **FALECIMENTO** dos(as) beneficiários(as) abaixo relacionados:

	NOME	MATRÍCULA	DATA DO ÓBITO
1.	EUNICE GONÇALVES DE LIMA	034.768-0	13/10/2015
2.	MANOEL JOAQUIM DO NASCIMENTO	050.167-1	17/11/2015
3.	GENIVAL MARTINS BARBOSA DE LIMA	370.373-8	25/11/2015
4.	MARLI DOS SANTOS MARINHO	136.552-5	04/11/2015
5.	EDGAR ESCOREL	023.780-9	22/11/2015
6.	ERNANI CAVALCANTI CERQUEIRA	067.205-0	17/10/2015
7.	TEREZINHA DE JESUS LEITE NUNES	974.585-8	14/11/2015
8.	SEVERINO DE ARAÚJO FAUSTINO	092.560-8	03/11/2015
9.	ANA GUEDES DE MIRANDA	963.198-4	17/09/2015
10.	ALICE DO AREAL SOUTO SILVA	964.611-6	07/10/2015
11.	ANTÔNIO SEIXAS MACIEL	974.305-7	30/10/2015
12.	BERNARDINO RIBEIRO DA COSTA	967.105-6	25/10/2015
13.	ANATILDE MARIA DE BRITO SILVA	975.177-7	21/09/2015
14.	ELENILDES CASTRO DO NASCIMENTO	039.224-3	01/11/2015

15.	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO	002.910-6	28/10/2015
16.	MANOEL SANTOS DA SILVA	968.937-1	25/10/2015

João Pessoa, 14 de dezembro de 2015.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Receita

COMUNICADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Em observância ao que dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.524, de 9 de outubro de 2015, a Secretaria de Estado da Receita comunica que, **a partir de 6 de janeiro de 2016**, os atos próprios das autoridades fazendárias deixarão de ser publicados no Diário Oficial do Estado versão impressa e passarão a ser publicados em versão digital no sítio **www.receita.pb.gov.br**. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (83) 3218-4881.

PORTARIA Nº 299/GSER

João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 822 do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ 42,65 (quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) para **R\$ 43,08 (quarenta e três reais e oito centavos)**, com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PORTARIA Nº 300/GSER

João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **MARIA GORETT BRAGA BENTO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.916-4, lotada nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Coletor Estadual de Primeira Classe - Sousa, Símbolo CGF-3, enquanto durar o período de férias de seu titular, **MARGÔNIA MARIA ABREU PESSOA**, matrícula nº 147.087-6, no período de 04/1/2016 a 02/2/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 301/GSER

João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **EDÉSIO ABRANTES DE CARVALHO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 077.326-3, lotado nesta Secretaria, Supervisor Fiscal da Quinta Gerência Regional da Receita Estadual, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Gerente Regional da Receita Estadual da Quinta Região, símbolo CGF-2, enquanto durar o período de afastamento de seu titular, **GISLAINE ARAÚJO DE MEDEIROS**, matrícula nº 145.993-7, no período de 05/01/2016 a 24/1/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 02060/2015/CAD

1 de Dezembro de 2015

O **Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1649952015-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/12/2015.

Anexo da Portaria Nº 02060/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.216.797-0	MARIA NELI DA SILVA 0068886748	R PROJETADA, Nº S/N - LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.216.808-0	KEYLA SILVA DOS SANTOS 09380056427	R EDNALDO RODRIGUES CHAVES, Nº 253 - PLANALTO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.216.869-1	FORTUNATA MARIA DA SILVA 92918530488	R JOSE BERNARDO DE SOUZA, Nº 740 - LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.216.918-3	KLECIA ALVES RODRIGUES DA SILVA 05908918465	R MINISTRO JOAO AGRIPINO, Nº 21 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.217.080-7	JOSE RONALDO GOMES NASCIMENTO 08989727491	R ILZA RIBEIRO, Nº SN - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.217.108-0	ANA KAROLINE DOS SANTOS SILVA 1105246442	R RUI BARBOSA, Nº 101 - SANTO ANTONIO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.217.155-2	LILIANE HELLYZANETT BARBOZA NUNES FEITOSA 05229566450	R SALOMAO VELOSO, Nº 42 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.217.207-9	REGINALDO BELARMINO GOMES 95332774400	LOT VILLAGE DE JACUMA, Nº SN - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.217.400-4	FRANCISCO RONALDO MORAIS 89950780497	R PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº sn - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.217.477-2	JAMERCIA BARROS DA SILVA 09544473440	R PROJETADA, Nº S/N - NOSSA SENHORA DAS NEVES	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.217.634-1	LEONARDO DOS SANTOS SOUZA 06001837422	R PROJETADA, Nº SN - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.217.785-2	MARIA DA GLORIA CARVALHO SILVA 64531902491	ROD PB 018, Nº S/N - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.217.914-6	PAULO CORDEIRO DE ANDRADE 24493618416	R TANCREDO NEVES, Nº 27 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.217.943-0	JOANA DARC RAMOS DO NASCIMENTO 04241365469	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº S/N - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.073-0	ANTONIO PEREIRA DA SILVA 95210083420	R PROJETADA, Nº S/N - JARDIM RECREIO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.169-8	GERCINO OLIVEIRA JUNIOR 78839130420	R PROJETADA, Nº SN - CARAPIBUS	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.295-3	WALDJANE FERNANDES DE SOUZA 02314255461	AV ANTONIO CESAR, Nº S/N - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.425-5	JULIANA PATRICIA ALVES SOARES 05829457474	R ENEDINA GOMES RIBEIRO, Nº S/N - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.426-3	MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA BULHOS 04819418432	AV MERCADO PUBLICO MUNICIPAL, Nº S/N - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.477-8	JONAS CANDIDO DE OLIVEIRA 11566452473	R PRIMEIRO DE MAIO, Nº S/N - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.490-5	MARIA DA CONCEIÇÃO DE GUADALUPE ISMAEL DE OLIVEIRA 45121208487	R ILZA RIBEIRO, Nº sn - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.505-7	LUCIENE DE SOUZA MIRANDA 32749732468	R SAO PAULO, Nº 27 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.573-1	JOSICLEIDE CANUTO DA SILVA 02418288480	SANTO ANTONIO, Nº 255 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.580-4	HAROLD DE OLIVEIRA MARCULINO 10587252464	SIT CAMUCIM, Nº S/N - ZONA RURAL	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.607-0	ELZA MARTINS 04556273471	AV MERCADO PUBLICO MUNICIPAL, Nº S/N - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.626-6	PAULO AUGUSTO DA SILVA 08293994452	R JULIO FELICIANO DE SA, Nº 70 - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.627-4	FERNANDA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE SANTANA 09944285455	AV BEIRA MAR, Nº S/N - PONTAS DE COQUEIROS	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.629-0	BAIDIANA TÔME DA SILVA 10393774492	R ERNANDES BEZERRA DE MENEZES, Nº 111 - SANTO ANTONIO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.635-5	KASSIA DAYANA RODRIGUES DA COSTA 07931973410	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 48 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.686-0	NELI SALVINO DOS SANTOS 06371898418	AV CAAPORA, Nº 1992 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.688-6	CICERO ZIFIRINO DA SILVA 72651938491	R JULIO FELICIANO DE SA, Nº 238 - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.689-4	OZIEL DANÇAS DA SILVA 02651207489	R TANCREDO NEVES, Nº sn - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.705-0	LEIDE DAIANA MARIA DOS SANTOS 01601370474	R OSNIR VITALINO DA ROCHA, Nº S/N - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.709-2	IVONETE DA SILVA MENDONÇA 3205552449	SANTO ANTONIO, Nº 270 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.852-8	GILCELIA PAULO DE BARROS 06989508454	R VEREADOR HENRIQUE DE AMORIM, Nº S/N - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.070-0	MARIA DAS GRACAS SILVA DOS SANTOS 05649198496	R PROJETADA, Nº SN - CARAPIBUS	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.220-7	ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO 04705957402	R JOAO PIRES, Nº 20 - CONJUNTO SANTO ANTONIO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.225-8	MARIA DE FATIMA PONTES DE ASSIS 4430988415	R JOAO BOSCO DO NASCIMENTO, Nº 637 - PLANALTO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.376-9	JOSE JOAQUIM DA SILVA NETO 08361502440	LOT SANTA EMILIA, Nº 214 - CONCORDIA	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.391-2	JONI MONTEIRO DOS SANTOS 05043398454	R PROJETADA, Nº SN - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.395-5	JOSEANE GABRIELA DA PAZ 02081152428	R APRIGIO FERREIRA MONTEIRO, Nº 135 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.405-6	NATHALY CAVALCANTE DE SOUZA 05154318420	R VEREADOR ABIMAEU VELOSO, Nº 96 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.406-4	HELVIA TILENE BATISTA RAPOSO 09257449483	R NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO, Nº 175 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.589-3	ANTONIO MARCOS FIRMINO DA SILVA 10062153447	R PROJETADA, Nº 5 - LOTEAMENTO SANTA EMILIA	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.602-4	JOAO BATISTA DOS SANTOS NETO 07180844462	R MARIA JOSE CUNHA DA SILVA, Nº 78 - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.635-0	LILIAN KELLY GONCALVES DA SILVA 05456271419	R FLOR DE CACTUS, Nº S/N - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.681-4	GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA LEMOS 07091695402	R MARCONE EDSON DE OLIVEIRA, Nº S/N - LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.702-0	FLAVIA VIEIRA DE ALBUQUERQUE 02518857478	R JOSE VICENTE OLIVEIRA, Nº S/N - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.722-5	CRISTIANO BATISTA DE MELO 03850582418	R PRAIA BELA, Nº S/N - ZONA RURAL	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.976-7	DALLETE MARIA ARAUJO DA SILVA 04644089460	PC GETULIO VARGAS, Nº 208 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.220.333-0	JOAO JOSE DA SILVA 71484833449	R MANOEL DIAS DE PONTES, Nº 230 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.220.622-4	TEREZA PRISILLA RODRIGUES VIEIRA 10192471422	R DO JARDIM, Nº 129 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.220.725-5	ROSELIA MARIA DA SILVA 03779465400	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 180 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.220.728-0	ISMAEL CARLOS DOS SANTOS 07548856407	R DOMINGOS MARANHÃO, Nº 809 - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.220.738-7	SEVERINA RAMOS GOMES DA SILVA 05209851419	R GERSON MACEDO, Nº 147 - CONJUNTO SANTO ANTONIO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.220.763-8	SEVERINO RAMO PACHECO DE LIMA 05168737412	R PROJETADA, Nº S/N - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.220.788-3	EDILEUZA LUIS DOS SANTOS 95164698989	R NOVA PITIMBU, Nº 37 - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.220.801-4	ERONILDO VALDECI DE SOUSA 85232630482	R GASPARINO RIBEIRO DA COSTA, Nº 301 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.220.890-1	VALDENIO INACIO AUGUSTO GUEDES 80851267404	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 804 - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.220.895-2	ROGERIO SIMOES DOMINGOS 01213838441	R JOSE MARIA RIBEIRO, Nº 72 - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.221.009-4	ANTONIO SANTINO NETO 03804457436	R ROSEMIRO FERREIRA, Nº 178 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.221.148-1	MARIA CIVANEIDE ALVES DE SOUZA 04447104423	LOT NOSSA SENHORA DAS NEVES, Nº 03 - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.221.205-4	DOMICIANA DE MOURA SILVA 05246759458	R AURINO DARY BARBOSA, Nº 190 - LOTEAMENTO PLANALTO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.221.245-3	MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS 07285048426	R MANOEL GOMES DA SILVA, Nº 533 - LOTEAMENTO PLANALTO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.221.420-0	WANIZO FRANCISCO DE ARRUDA 41043480404	AV BEIRA MAR, Nº S/N - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.221.421-9	LINDALVA ARAUJO SILVA DE SOUZA 42462118420	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Nº 00 - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL

16.221.470-7	JOSEMIR JOSE DE OLIVEIRA 53016133404	R PROFESSORA JANETE VICENTE DA SILVA, Nº 85 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.221.523-1	EVELYN FERREIRA BEZERRA 07754733404	R PROJETADA, Nº 00 - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.221.559-2	TEREZA CRISTINA MONTEIRO CHAVES 07355874447	PC GETULIO VARGAS, Nº 98 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.221.731-5	MARIA DA GUIA SOARES DE CARVALHO 56947224420	R ILZA RIBEIRO, Nº SN - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.221.863-0	BETANIA PEREIRA DA SILVA 03621137424	R PROFESSORA ANALIA MORORO, Nº 81 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.221.970-9	MARINA FRAGOSO DE AQUINO 01967283478	R NOVA PITIMBU, Nº S/N - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.222.101-0	BERNARDETE SALES DE BRITO 54206758488	AV DOIS DE JULHO, Nº 25 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.222.246-7	JOSE FELIX DA SILVA 04638648401	R IVONETE DE SOUZA LORA, Nº 964 - DISTRITO DE MATIA REDONDA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.222.472-9	GENTIL SEVERINO SOARES 83717144444	PC SENHOR DO BONFIM, Nº SN - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.222.942-9	MARIELVA VENANCIO DA SILVA 02497897441	R CONEGO FERNANDO PASSOS, Nº 410 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.222.965-8	SEBASTIAO JOSE DE LIMA 89735590425	R EDGAR BORGES, Nº 169 - MANGUEIRA	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.222.967-4	IDIRLEIDE PAULINO DE SOUZA 00464912415	R NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO, Nº 180 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.016-8	MARIA DE FATIMA NUNES 34882626805	R JOAO BOSCO DO NASCIMENTO, Nº 378 - MANGUEIRA	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.126-1	LUIZ ULISSES FERREIRA 28168640497	LOT ENSEADA JACUMA, Nº SN - COQUEIRINHO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.239-0	EDNA MARIA SOARES DA SILVA 01771000444	R SANTA EMILIA, Nº 222 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.387-6	EDILDO FLORENCIO DA SILVA FILHO 02060942400	R DO CAMPO, Nº 95 A - ACAU	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.444-9	MARIA JOSE DE LIRA SILVA 30195640420	AV 2 DE JULHO, Nº 45 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.465-1	DANIELLA DOMINGOS DA SILVA 08216010445	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 315 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.514-3	LIGIA SABINO DA COSTA MELO 36534267829	R VEREADOR FRANCISCO BARBALHO OUTRA, Nº 85 - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.534-8	LAUDICE DA SILVA PACHECO 05112971495	R INACIO FULGENCIO, Nº 164 - DA BICA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.563-1	GILMARIA MARQUES DA SILVA PONTES 00869133410	R FRANCISCO GUEDES, Nº 276 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.609-3	GENALDO MONTEIRO DA SILVA 38552302420	TV ROSEMIRO FERREIRA, Nº 40 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.735-9	GENICE GERONCIO DA SILVA FERREIRA 04766493400	R ROSEMIRO FERREIRA, Nº 50 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.756-3	EDVALDO PREGENTINO BARBOSA 85189203439	R ROSEMIRO FERREIRA, Nº 442 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.003-1	JOELSON DE MELO BARBOSA 70020099401	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 219 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.016-3	JEREMIAS CARNEIRO DE SOUZA 04906531466	R DA LADEIRA, Nº 11 - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.155-0	DEYSE BERNARDO DA CRUZ 04916793439	AV BEIRA MAR, Nº sn - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.169-0	SONIA MARIA DOS SANTOS 01021840467	R VISTA DO MAR, Nº 282 - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.420-7	VERA LUCIA MOISES PEDRO 08095954474	SIT RIACHO DO SALTO, Nº S/N - ZONA RURAL	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.454-1	GERALDO FERNANDES DA COSTA 09712201408	R PRIMEIRO DE MAIO, Nº 159 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.510-6	EDINA DO NASCIMENTO CARVALHO 74494635472	R MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE, Nº 67 - MULTIRAO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.736-2	ANALDINA GONCALVES DE ALCANTARA 05308906408	R JOAO AGRIPINO FILHO, Nº S/N - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.841-5	LINDILDO RODRIGUES DA SILVA 02602205400	R MANOEL ALVES, Nº S/N - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.924-1	DIVANILDA FERREIRA GOMES 12466093472	CJ SAO JOAO, Nº 17 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.975-6	KLEITON OLIVEIRA DE MESQUITA 01228194459	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 584 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.225.067-3	PATRICIA DE OLIVEIRA PEREIRA 08586832456	AV BEIRA MAR, Nº S/n - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.225.302-8	DIEGO MARADONA NUNES DA SILVA 09024715466	R JOSE JANUARIO NUNES, Nº 115 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.225.304-4	JOSE MARIANO DA SILVA 035012473	R JANDUY CARNEIRO, Nº 7 - SANTO ANTONIO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.225.446-6	WELLINGTON SILVA DO NASCIMENTO 08875237492	R PROJETADA, Nº 6 - LOTEAMENTO CARNAUBAS	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.225.509-8	CARLOS HENRIQUE PIRES DOS SANTOS 09433992466	R JOAO BISPO, Nº 113 - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.225.614-0	CARLOS ANDRE PAULINO 04205275400	R MANOEL DIAS DE PONTES, Nº 70 - PLANALTO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.225.754-6	JOAO CORREA DO NASCIMENTO 96043458420	R PONTA PORA, Nº 23 - NOVA CAAPORA	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.225.782-1	WELLINGTON MARTINS XAVIER 04085126440	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº SN - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.225.817-8	HERCILIO VIEIRA DA COSTA JUNIOR 03261716410	R PROJETADA, Nº SN - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.225.907-7	FLAVIO PEREIRA DE LIMA 04984769440	R RECIFE, Nº S/N - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.226.075-5	CAMILA JUCELMA DA SILVA 01677116447	R SEBASTIAO ATANASIO, Nº 69 - CONJUNTO SAO JOAO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.226.126-8	ELISANGELA OLIVEIRA DE PAULA 03467599455	R PROJETADA, Nº S/N - VILLAGE JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.226.222-1	MIELLINGTON TRAVASSOS DE OLIVEIRA 07636004402	SIT CABANA, Nº S/N - ZONA RURAL	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.226.266-3	MARIA CELIA DO NASCIMENTO REZENDE 03080304438	R JOSE LINS DO REGO, Nº 292 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.226.277-9	JAILMA REZENDE DA SILVA 04380728471	R JOSE LINS DO REGO, Nº 292A - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.226.293-0	ANDREA DA SILVA GOMES 02771824424	PC GETULIO VARGAS, Nº 276 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.226.334-1	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA 10409098418	ROD PB 008, Nº S/N - JACUMA	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.226.396-1	REMILTON TARGINO GOMES 92826914430	R DOMINGOS MARANHÃO, Nº 000 - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.226.512-3	HELIO DE SENA NUNES 90894618415	R BR 101, Nº 15 - CUIPUSSURA	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.226.550-6	EZILDA MARCELINO DA SILVA OLIVEIRA 96021373472	R IRINEU ALVES, Nº 21 - SANTO ANTONIO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.226.572-7	GENILDA RIBEIRO DA SILVA 07299451414	R CONEGO FERNANDO PASSOS, Nº 324 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.226.576-0	MARIA JOSE DA SILVA 89759480468	R PRIMEIRO DE MAIO, Nº 241 - CENTRO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.226.582-4	MARIA ANTONIA SANTOS DE SOUZA 49591940491	R MACHADO DE ASSIS, Nº 13 - SANTO ANTONIO	PEDRAS DE FOGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.226.741-0	JERLANE DANÇAS DA SILVA 05012519442	R ABIMAEU VELOSO, Nº 31 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.226.817-3	ANTONIO VITORIANO DA SILVA 28336046453	PC SENHOR DO BONFIM, Nº sn - CENTRO	PITIMBU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.226.818-1	JUNIOR MONTEIRO DE ALCANTARA 0338			

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 02057/2015/CAD

30 de Novembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/11/2015.

Anexo da Portaria Nº 02057/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.186.228-4	AILTON SANTOS 03795161444	R LIMA SILVA, Nº sn - SERROTAO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.124.646-0	MARIA CRISTINA DE LIRA	R ANTENOR NAVARRO, Nº 00872 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.045.362-3	Q DOCA RESTAURANTE EIRELI ME	R ALMIRANTE BARROSO, Nº 1341 - CRUZEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.201.639-5	JANIELLY FERREIRA DE LIMA 07504967467	R JORNALISTA EVANDRO BARROS, Nº 246 - MALVINAS	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.132.534-3	JOSE DE LIMA FARIAS	R VOVO LUZIA, Nº - POVOADO DO FLORIANO	LAGOA SECA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.131.316-7	KATHIANE DELGADO DE ARAUJO CAMARA	R MARIA DAS NEVES ARAUJO, Nº 56 - CENTRO	LAGOA SECA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.122-8	R EMES ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	R ANTONIO PEREIRA FRUTUOSO, Nº 481 - CRUZEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GÉRENCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
Juvenal de Souza Neto - RPE Mat. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 02092/2015/CAD

3 de Dezembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/12/2015.

Anexo da Portaria Nº 02092/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.192.631-2	ALEXANDRE MARQUES DA SILVA 97974625449	R SEVERINA MONTEIRO VIANA, Nº 320 - CENTENARIO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.201.958-0	BRUNO CARNEIRO GONCALVES - ME	R MANOEL LEONARDO GOMES, Nº 60 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.221.064-7	JOSE DE ARIMATEA SALES BEZERRA 28861116434	PC DA BANDEIRA, Nº S/N - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.124.914-0	MARIA DAS NEVES DA SILVA NUNES	R JARDIM FARIAS, Nº 81 - CENTRO	INGA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.124.540-4	ROSALMA CABRAL DE VASCONCELOS	R DO RIO, Nº s/n - CENTRO	RIACHAO DO BACAMARTE/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GÉRENCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
Juvenal de Souza Neto - RPE Mat. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 02104/2015/CAD

4 de Dezembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1670292015-6;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/12/2015.

Anexo da Portaria Nº 02104/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.182.064-6	CRISTINA CALADO DE LIMA BARROS	R IRINEU JOFFILY, Nº 286 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.205.376-2	CRISTINA CALADO DE LIMA BARROS	AV PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, Nº 1050 - CATOLE	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.182.298-3	CENTRAL DO TRIGO PANIFICACAO LTDA	R QUEBRA QUILOS, Nº 52 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.201.120-2	CECILIO GONCALVES 61850098700	R ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO, Nº 2 - CENTRO	PUXINANA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.194.957-6	EA COMERCIO DE CACALDOS LTDA - EPP	R MACIEL PINHEIRO, Nº 135 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.171.604-0	FABIANA DA SILVA BARBOSA SERVILHA	R ALMIRANTE BARROSO, Nº 1496 - CRUZEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.072.489-9	JOSE SEVERINO BEZERRA	R PORTUGAL, Nº 175 - BODOCONGO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.083.362-0	MARIA APARECIDA ARAUJO	R GETULIO CAVALCANTE, Nº 01341 - JARDIM PAULISTANO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.157.419-0	MENESES & COSTA LTDA ME	AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 225 - SAO JOSE	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GÉRENCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
Juvenal de Souza Neto - RPE Mat. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 02111/2015/CAD

7 de Dezembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/12/2015.

Anexo da Portaria Nº 02111/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.148.308-9	ANA MARIA DA ROCHA SANTOS ME	R DOS CUMARUS, Nº 221 - MALVINAS	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.205.724-5	JAILTON SILVA COMERCIO ME	R OLINDINA PEDRO SANTOS, Nº 8 - MALVINAS	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GÉRENCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB
Juvenal de Souza Neto - RPE Mat. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 261/2015 – PGE

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 121, § 8º, da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados através das Portarias nº 233, 234, 235 e 236/2015 - PGE, envolvendo os servidores **VANIA PIMENTEL FIGUEIREDO**, matrícula nº 90.017-6, **ABRAAO VERÍSSIMO JÚNIOR**, matrícula nº 91.682-0, **CARLOS ALBERTO ALENCAR**, matrícula nº 87.141-9, e **CREUZA IZIDORO DE CARVALHO**, matrícula nº 133.740-8, a **contar do dia 16 de dezembro de 2015**, tendo em vista a necessidade da realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 16/12/2014.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado
da Educação

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 63

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Karla Janaina Costa Cruz**, matrícula n. **159.769-8**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0033169-4/2015**.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI/SEE